



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 410

Página 12 de 13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº038/2025 -PREVBRILHANTE

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) A SRA. ELISETE MARIA DA SILVA e dá outras providências. Considerando o resultado da perícia médica; o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevlBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

Considerando o resultado da perícia médica realizada pelo Dr. Lauro D’Arc Laraya Junior – CRM/RO 2.785 e pelo Dr. Cleo Rossati – Médico com RMS/MS 5005599, realizada em 16 de setembro de 2025;

Considerando o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, constante no Protocolo nº 5.086/2025 (Plataforma 1Doc);

Considerando que o pedido da segurada para isenção do Imposto de renda pessoa física (IRRF) sobre os proventos de aposentadoria encontra amparo no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88, Lei Federal nº 9.250/95 e Lei Municipal nº 2.248/2023;

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder **isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário, a Sra. ELISETE MARIA DA SILVA**, Segurada Aposentada do PrevlBrilhante pertencente ao Grupo PrevlBrilhante, Matrícula nº 1696, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações, pela Lei Federal nº 9.250/95, art. 30 e Lei Municipal nº 2.248/2023, consubstanciado por toda documentação contida no Protocolo nº 5.086/2025 (Plataforma 1Doc).

Art. 2º No caso em tela, a data do diagnóstico médico da segurada é de agosto de 2025, sendo este portanto o marco inicial da isenção e restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, e assim, remeta-se ao Município de Rio Brilhante para providências quanto a restituição da parcela retroativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 410

Página 13 de 13



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor retroativamente a data do diagnóstico médico da segurada em agosto de 2025.

Rio Brilhante – MS, 25 de setembro de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente do PrevBrilhante

Decreto nº 33.407 de 01/01/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 25/09/2025 às 21:57:15 (GMT -04:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/e7ba-37f8-558d-8ddf-d0>